

LEI DE EMERGÊNCIA
CULTURAL
ALDIR BLANC



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DO EDITAL Nº001/2020 - BIU ADELINO

TERMO DE CONTRATO 003/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - BIU
ADELINO, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE FINANÇAS, CNPJ/MF nº. 01.612.650/0001-50, com sede na Rua José Fortunato de Aquino, 106, Centro, São Domingos do Cariri, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Secretário (a) GAUDENIZE VERAS DO NASCIMENTO, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG: 1.861.888, SSP/PB inscrito no CPF/MF sob o nº. 996.310.164-04, residente e domiciliado no município de São Domingos do Cariri, Estado da Paraíba, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr.(a) JEFFERSON RODRIGO NUNES BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 102.526.134-81, residente e domiciliado Na Rua José Genuíno das Neves, nº441,1º andar, Bairro: Pátio – São Domingos do Cariri-PB, CEP.58485-000, denominado simplesmente CONTRATADO (a) resolvem em decorrência do o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020, denominado "EDITAL BIU ADELINO", que objetiva o CREDENCIAMENTO de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição e divulgação em formato digital, para a contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas apresentações ou exibições em plataformas e tecnologias digitais disponíveis online, considerando as normas legais, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação do (a) credenciado(a), o (a) Sr.(a)JEFFERSON RODRIGO NUNES BEZERRA DA SILVA , para apresentação a ser realizada no dia 08 de Janeiro de 2021, às 10:00, na plataforma Face book (Rodrigo Sanfoneiro).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1. O presente contrato será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público de Credenciamento Nº 001/2020, denominado " EDITAL BIU ADELINO" publicado no Portal Oficial da Prefeitura de São Domingos do Cariri – PB. www.saodomingosdocariri.pb.gov.br

2.2. A contratação do(a) Credenciado(a) dar-se-á através de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput da Lei 8.666/1993.

* Jefferson Rodrigo Nunes Bezerra da Silva

LEI DE EMERGÊNCIA
CULTURAL
ALDIR BLANC



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

PÁTRIA AMADA
BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DO EDITAL Nº001/2020 - BIU ADELINO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços descritos na cláusula primeira, a importância de R\$ 6.192,60 (Seis mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos).
- 3.2. O pagamento será efetivado em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega do material cultural, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do serviço, sendo o proponente pessoa física, deverá, ainda, entregar o comprovante de quitação do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observado o que determina o item 9.3.1 do Edital.
- 3.3. Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas normas legais em vigor:

I - Para Pessoas Físicas, será retido, o percentual correspondente ao recolhimento de INSS, estabelecidos em lei.

II - Conforme determina a Lei Estadual nº 10.128/2013, poderá ser retido na fonte, o percentual sobre o valor de face da nota fiscal, para empresa de médio porte ou superior, bem como, para empresas de pequeno porte, correspondente ao recolhimento do EMPREENDEDOR PB a ser realizado no ato de consolidação do pagamento.

3.4. Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, contados a partir da efetiva entrega do material cultural descrito no item 8.2 e da documentação Fiscal exigida, o valor será atualizado financeiramente, a partir da data final do período de seu adimplemento até o seu devido pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento do serviço contratado de acordo com a cláusula primeira, mediante a efetiva entrega do material cultural descrito no item 8.2 do Edital e da documentação fiscal, devidamente atestada, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", c/c art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - Fiscalizar e conferir o serviço prestado pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5. São obrigações do CONTRATADO:

I - Prestar o serviço constante na Cláusula Primeira, sempre em rigorosa observância as cláusulas contratuais;

II - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Jefferson Rodrigo Nunes Bezerra da Silva

Qui

✓

✓



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DO EDITAL Nº001/2020 - BIU ADELINO

III - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

IV – Não apresentar músicas que desvalorizem, apoiem ou exponham mulheres a situações de constrangimento, bem como, não realizar manifestações homofóbicas, de discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas, fundamentado na lei estadual 10.744/2016.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento da referida obrigação, ficará o contratado sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato.

V - Enviar relatório da atividade realizada para o endereço eletrônico (e-mail) da Comissão de Seleção, editalbiuadelino@gmail.com, contendo documentos comprobatórios da exibição ou apresentação, tais como: prints, vídeos, registros audiovisuais ou fotográficos, entre outros, em até 5 (cinco) dias corridos após a data comunicada a Comissão para a exibição ou apresentação.

VI - Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias a sua apresentação no tocante à direitos autorais e patrimoniais.

VII - Entregar no ato da assinatura deste contrato a mídia da obra em formato estabelecido pela Comissão.

VIII - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação ou exibição artística e envio de toda documentação solicitada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, nos casos de infringência as obrigações contratuais ou legais que tornem o presente Contrato prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;

6.2. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na lei 8.666/93, garantida defesa prévia em processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias da data da respectiva apresentação.

9.1. A fiscalização da perfeita execução deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Secretaria da Cultura;

Jefferson Rodrigo Nunes Bezerra da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DO EDITAL Nº001/2020 - BIU ADELINO

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.2. O contratado proporcionará ao representante da CONTRATANTE total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

9.3. O controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não elide nem atenua a responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica estabelecido o foro da cidade de São Domingos do Cariri - PB, Estado da Paraíba, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, assinado pelas partes contratantes, pelo gestor do contrato e por duas testemunhas abaixo arroladas.

São Domingos do Cariri-PB, 17 de dezembro de 2020.

Inara Marinho Ferreira da Silva

Contratante

Jefferson Rodrigo Nunes Bezerra da Silva

Contratado

Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Inara Marinho Ferreira da Silva
Gestor (a) do Contrato

TESTEMUNHAS:

1-

CPF/MF: 006.892.847-56

2-

CPF/MF: 109415347-82